



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0309 de 19 de fevereiro de 2009

Instituiu Passagem Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bela Vista da Caroba a cobrança de passagens municipais destinada a custear as despesas de transporte coletivo ofertado pela municipalidade.

Art. 2º - Os usuários pagarão passagens de acordo com os critérios que seguem:

2.1 – Valor mínimo até 04 km R\$ 1,00 (UM REAL);

2.2 – Acima de 04 km a 10 km R\$ 2,00 (DOIS REAIS);

2.3 – Acima de 10 km R\$ 3,00 (TRÊS REAIS);

Art. 3º - Os valores pagos serão incorporados no orçamento geral do Município conta movimento.

Art. 4º - Eventuais reajustes serão fixados através de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BELA VISTA DA CAROBA, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Joceli Tiago Menezes

Prefeito Municipal